



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, quarta-feira, 16 de outubro de 2019 - Nº 198

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PE ULTRAPASSA DOIS ANOS DE QUEDA NOS ROUBOS

Ao todo, são 25 meses consecutivos de retração dos Crimes Violentos contra o Patrimônio, quando se compara com o mesmo período do ano anterior. A diminuição foi atestada em todas as regiões do Estado. Setembro de 2019 entrou para a história do Pacto pela vida como único mês, desde 2007, sem nenhuma investida consumada a bancos e outras instituições financeiras



Pernambuco ultrapassou, em setembro de 2019, os dois anos de redução consecutiva dos Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP), quando se leva em consideração o mesmo período do ano anterior. Essa série, iniciada em setembro de 2017, chega ao 25º mês como a maior sequência sucessiva de retração de roubos no Estado, desde o início do Pacto pela Vida, em 2007. Ao todo, 42.164 ocorrências foram evitadas neste período. Só no mês passado, foram 1.310 casos a menos. No total, em relação a setembro de 2018, a queda foi de 18,71%: saiu dos 7.001 CVPs, no ano passado, para 5.691 no último setembro.

Já no acumulado dos meses, ou seja, de janeiro a setembro de 2019, as forças de segurança pública do Estado registraram um total de 62.005 crimes contra o patrimônio, o que representa um decréscimo de

15,36% em comparação com os nove primeiros meses de 2018, quando foram notificados 73.275 roubos. Sendo assim, até o mês passado, foram 11.270 ocorrências a menos.

ZONA DA MATA LIDERA RANKING DE QUEDA – Importante ressaltar que a queda desse tipo de ocorrência foi verificada em todas as regiões pernambucanas. A maior retração, no entanto, foi sentida na Zona da Mata, que somou 516 roubos e registrou uma redução de 28,23% casos em relação a setembro de 2018, que teve 719 registros. Logo em seguida, vem a Região Metropolitana do Recife (exceto a capital), com 1.660 crimes contra o patrimônio, 23,64% a menos que o ano anterior, com 2.174 CVPs. O Sertão, com uma redução de 17,19% (saindo de 384 para 318 casos), e o Agreste, com 4,02% de queda (de 1.319 para 1.266 crimes), completam a sequência.

Assim como ocorreu com o registrado em setembro, todas as regiões pernambucanas apresentaram retração dos crimes violentos contra o patrimônio na soma dos nove primeiros meses de 2019. Neste caso, no entanto, a maior redução se concentra no Agreste, que, com 11.431 ocorrências, no ano, conta com um decréscimo de 24,01% em relação ao período que compreende janeiro a setembro de 2018, quando foram notificados 15.042 casos. No Sertão, que verificou uma redução de 23,37% nesse tipo de crime, as forças policiais receberam um total de 3.151 denúncias, neste ano. Já no ano passado, haviam sido 4.112. A Zona da Mata, com um recuo de 19,12% (saindo de 7.305 para 5.908 CVPs), e a Região Metropolitana, com 13,81% de queda (de 21.810 para 18.799 CVPs), finalizam a lista.

CAPITAL REDUZ 19,71% – Na análise do mês passado, a cidade do Recife contabilizou um total de 1.933 crimes violentos contra o patrimônio. Esse número é 19,71% menor que o total de denúncias registradas em setembro de 2018, quando foram notificadas 2.405 queixas do tipo. Com isso, no compilado dos nove primeiros meses deste ano, a cidade atinge a marca de 9,16% de retração nos CVPs, com 2.290 casos a menos que o registrado no mesmo período de 2018. Ao todo, a capital registrou 22.716 ocorrências de roubos, neste ano, contra 25.006, no mesmo período do ano anterior.

“Desde 2017, temos realizado um importante trabalho de descentralização das forças de segurança pública, que vem sendo fortalecido mensalmente, em todo o Estado, com o intuito de oferecer tranquilidade a todos os pernambucanos. Mas é importante ressaltar que importantes investimentos foram feitos nas unidades que já existiam, como a compra de coletes de proteção, novas armas, renovação de viaturas e convocação de novos profissionais. Assim, temos obtidos importantes reduções no Recife e Região Metropolitana. Na Capital, por exemplo, as cinco Áreas Integradas de Segurança (AIS) apresentaram retração nos crimes contra o patrimônio. Na verdade, em todas as AIS da Capital, os números de roubos voltaram ao patamar dos anos de 2014 e 2015”, explica o secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua.



SEM NENHUM ROUBO A BANCO, MÊS ENTRA PARA A HISTÓRIA DO PACTO –

Pela primeira vez, desde o início da série histórica do Pacto pela Vida, Pernambuco não registra, em um mês, uma única investida consumada à instituição financeira, seja caixa eletrônico, banco ou carro forte. Assim, no mês passado, a queda desse tipo de ação foi de 100%, quando comparado com setembro de 2018, que somou seis ocorrências. Na soma geral do ano, desde o mês de janeiro, a redução desse tipo de crime já atinge a marca de 67%, caindo de 55, nos nove primeiros meses do ano passado, para 18, neste ano. Essa redução está diretamente ligada ao trabalho da Força Tarefa Bancos, coordenado pela Secretaria de

Defesa Social, e que conta com o trabalho integrado das polícias Militar, Civil e Científica. Só neste ano, as operações da FT Bancos, que ainda contam com a participação da Polícia Federal e de representantes das instituições financeiras, já resultaram na prisão de 40 criminosos envolvidos neste tipo de atividade.



RECUPERAÇÃO DE CELULARES AUMENTA 85% –

Nos nove primeiros meses de 2019, as polícias pernambucanas ampliaram o número de celulares recuperados em 85%, em relação ao mesmo período de 2018. No total, foram 6.875 aparelhos telefônicos resgatados das mãos de criminosos. Já no ano passado, houve 3.726 apreensões.

Em caminho inverso, os roubos de celulares continuam apresentando queda em todo o Estado. Só em setembro de 2019, o recuo desse tipo de crime foi de 19%. No total, as ocorrências caíram de 2.731 registros, em setembro de 2018, para 2.218 ocorrências no mês passado, o menor número de queixas recebidas desde a implantação do Programa Alerta Celular, em março de 2017.



Na soma geral do ano, são 24.074 roubos de celulares registrados em Pernambuco. Esse número é 12% menor que o contabilizado no mesmo período de 2018, que somou 27.472 ocorrências.

MENOS INVESTIDAS A ONIBUS, VEÍCULOS E CARGAS –

As investidas contra coletivos, veículos e cargas mantiveram queda acumulada na soma dos nove primeiros meses do ano. Os roubos a coletivos, por exemplo, apresentam um recuo de 6,02% em relação ao ano passado, caindo de 681 ocorrências, em 2018, para 640, nos nove primeiros meses deste ano. Já os roubos de veículos acumulam retração de 16,99%. Ao todo, neste ano, foram registradas 10.004 queixas do tipo, em todo o Estado, contra 12.052 no mesmo período de 2018. Por fim, em relação aos roubos de cargas, as denúncias desse tipo de crime

caíram um total de 15%, saindo de 450 crimes, no ano passado, para 382, neste ano.

PRODUTIVIDADE POLICIAL – Desde o início do ano, as operativas da SDS prenderam 29.537 pessoas em flagrante delito e cumpriram 4.604 mandados de prisão. Além disso, atuaram 4.579 adolescentes que cometeram atos infracionais, registraram 5.085 ocorrências de tráfico de drogas e apreenderam, ao todo, 5.887 armas que estavam em poder de suspeitos de crimes.

Fotos: Djair Pedro/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 198 DE 16/10/2019

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, RESOLVE:

Nº 1248 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Delegada de Polícia **SIMONE DE AGUIAR CUNHA MARQUES**, e do Agente de Polícia **PAULO ROBERTO MEDEIROS VIANA**, da referida Secretaria, para participarem do I Seminário de Inteligência das Polícias Militares do Nordeste, na cidade de João Pessoa - PB, nos dias 02 e 03 de outubro de 2019.

Nº 1249 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente-coronel PM **MARCOS AURÉLIO RAMALHO DE SOUZA**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse particular, na cidade de Goiânia - GO, no período de 10 a 12 de outubro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1250 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **PAULO ROBERTO CABRAL DA SILVA, RODRIGO LEAL DE ALBUQUERQUE MELO, JOSÉ JAIRO DE LUCENA e JAMERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 11 de outubro de 2019.

Nº 1251 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DA SILVA**, do 1º Sargento PM **JOSÉ HARLAN FERREIRA**, do 2º Sargento PM **RENATO RAMOS DE ARRUDA**, e dos Soldados PM **HENRIQUE EMMANUEL ROQUE DA SILVA MELO e MANOEL MARIANO DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Brasília - DF, no período de 12 a 19 de outubro de 2019.

Nº 1252 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos 2º Sargentos BM **ADILSON FERNANDES VIANA, PAULO FERNANDES AQUINO DOS SANTOS e IRASSON JOSÉ DO NASCIMENTO**, dos 3º Sargentos BM **GILENO CÉSAR PEREIRA BARBOSA e RINALDO OLIVEIRA PAZ**, e dos Soldados BM **TIAGO PEREIRA DA SILVA, LEANDRO JOSÉ DA SILVA, GIOVANY DA SILVA OLIVEIRA, LEONARDO MUNIZ CAVALCANTI, RICARDO DE SOUZA LINS, LEONARDO JOSÉ DE SANTANA e ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participarem das instruções práticas do Curso de Atualização de Bombeiros de Aeródromo (CBA-AT), na cidade de Goiânia - GO, nos dias 18 e 19 de outubro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1253 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAÚJO**, da referida Secretaria, para participar do X Simpósio de Oficiais de Material Bélico das Polícias Militares do Brasil, na Polícia Militar do Ceará, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 21 a 25 de outubro de 2019.

Nº 1254 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **JOSÉ HAILTON ARRUDA DE ARAÚJO**, da referida Secretaria, para realizar visita técnica na Fábrica da Honda, na cidade de Manaus - AM, no período de 28 de outubro a 01 de novembro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1255 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **CARLOS AUGUSTO VILAÇA DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para participar como instrutor do Estágio de Preparação para as Missões de Paz – EPMP 2019.2, na cidade de Brasília - DF, no período de 30 de outubro a 11 de novembro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1256 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **ARLIS GADELHA XAVIER**, da referida Secretaria, para participar da III Reunião Extraordinária do CNCG, na cidade de São Luís - MA, no período de 12 a 14 de novembro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

PORTARIA DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Nº 1067 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **PETRÔNIO DA PAZ CHACON JÚNIOR** e dos Capitães PM **MAURO JOSÉ GALINDO CALADO** e **GLEIDSON NEVES SENA**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Especialização Profissional - Inteligência Policial para Oficiais-19, na cidade de São Paulo - SP, no período 13 de outubro a 07 de dezembro de 2019.

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 5218, DE 10/10/2019 - **Dispensar** o Major PM **Marcelo Martins Ianino**, matrícula nº 9507337 da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/CAS/SDS, com efeito retroativo a **18/09/2019**.

Nº 5219, DE 10/10/2019 - **Designar** o Major PM **Márcio Mendes Monteiro**, matrícula nº 9507450, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/CAS/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/10/2019.

Nº 5220, DE 10/10/2019 - **Dispensar** o Major PM **Sávia Nunes de Oliveira**, matrícula nº 9506853, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/COM/SDS, com efeito retroativo ao dia **04/07/2019**.

Nº 5221, DE 10/10/2019 - **Dispensar** os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/10/2019.

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CB PM	1041193	VINICIUS ANDRÉ DE FIGUEIREDO	BPGD
MAJ PM	1039083	JULIANA RAQUEL NEGROMONTE DE OLIVEIRA INOJOSA	CREED
1º TEN PM	9201807	JOSÉ ADALBERTO DA SILVA LAREST	BPGD
CEL PM	9108556	MARCONI TEIXEIRA NOGUEIRA LIMA	CODONTO
MAJ PM	9507450	MÁRCIO MENDES MONTEIRO	CAS
ST PM	9210873	RICARDO DE ALENCAR CRUZ	7º BPM
TC PM	283118	FRANCISCO FURTADO MOREIRA	7º BPM
MAJ PM	9800255	MÁRCIO FRANCISCO NEVES CORREIA	26º BPM
CB PM	1104543	MARTINELLY DA SILVA OLIVEIRA	11º BPM
ST PM	9304762	AUGUSTO HENRIQUE SILVA SALES	DPO
MAJ PM	9200070	MARCOS ANTÔNIO BARROS DAS NEVES	23º BPM

Nº 5222, DE 10/10/2019 - **Designar** os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/10/2019.

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9507523	JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR	BPGD
CAP PM	1022482	ANACLETO SUASSUNA	CREED
MAJ PM	1039083	JULIANA RAQUEL NEGROMONTE DE OLIVEIRA INOJOSA	DGP
MAJ PM	9507329	CHARLES SILVA DE MOURA	CPM
CAP PM	9306382	NEEMIAS PEREIRA DA SILVA	BPGD
TC PM	9404961	CRISTIANNE MACÊDO DE FREITAS	CODONTO
2º TEN PM	9203150	JOÃO PEREIRA BONFIM	3ª CIPM
1º TEN PM	9304886	BENOBI GOMES DA SILVA	CAS
1º TEN PM	9305076	JACKSON ALVES DA SILVA	7º BPM
3º SGT PM	9210571	AMAURI GOMES DE ARAÚJO	7º BPM

MAJ PM	9800255	MÁRCIO FRANCISCO NEVES CORREIA	11º BPM
ST PM	9802223	ALEXANDRE CARLOS CISNEIROS DE CARVALHO	DPO

Nº 5223, DE 10/10/2019 - Dispensar o Cap PM **Eduardo Cícero da Silva Cavalcante**, matrícula nº 9203044, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/BPRP/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/09/2019.

Nº 5224, DE 10/10/2019 - Dispensar o 1º TEN PM **Luciana Cardoso do Nascimento**, matrícula nº 9301143, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia **09/09/2019**.

Nº 5225, DE 10/10/2019 - Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/09/2019.

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP PM	1022482	ANACLETO SUASSUNA	DIM
CB PM	1034006	SIDNEY PEREIRA DA SILVA	ACG
SD PM	1123505	ANA CAROLINA DA SILVA CHARAMBA	ACG
SD PM	1174967	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	ACG
SD PM	1175475	CARLA CIBELLE PEREIRA DA A. COELHO	ACG
SD PM	1133799	ELISVAN SILVA SANTOS	11º BPM
2º TEN PM	1031643	RICARDO NETO DE SANTANA	BPGD
2º SGT PM	1053965	WILLSONEIDE ALEIXO Q. DE ALMEIDA	DIM
3º SGT PM	306096	FERNANDO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA	DIM
3º SGT PM	9404562	MÁRCIO JORGE ROCHA DE ALENCAR	DIM
3º SGT PM	1029142	JANE ANNE SENA DA SILVA	DIM
CB PM	1033077	EDIVALDO MUNIZ DE ANDRADE	DIM
CB PM	1045458	JANAÍNA PEREIRA DA SILVA	DIM
CB PM	1056697	ROSANA APARECIDA SOARES DO NASCIMENTO	DIM
CB PM	1077317	FÁBIO EMANOEL DA SILVA	DIM
CB PM	1079603	MÁRIO GOMES DE MELO	DIM
1º TEN PM	9305076	JACKSON ALVES DA SILVA	7º BPM
1º TEN PM	9303480	FERNANDO CARMINA DE JESUS	18º BPM
1º TEN PM	9200690	DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS	18º BPM
ST PM	9201106	EDVALDO DE OLIVEIRA	DPO
1º SGT PM	1062972	JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA	DPO
1º SGT PM	1031457	LUIZ ANDRÉ GOMES DE ANDRADE	DPO

Nº 5226, DE 10/10/2019 - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/09/2019.

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
3º SGT	9802720	DJAIR ALEXANDRE DA SILVA	18º BPM
1º SGT	1034871	ALDEMIR PRAZERES DA SILVA	18º BPM
3º SGT PM	311812	GILMAR VIRGÍNIO DA SILVA	ACG
CB PM	1088165	MÉRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA DE AMORIM	ACG
SD PM	1116002	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	ACG
SD PM	1135147	YURI DO CARMO NUNES	ACG
CB PM	1056662	JANAYNA GONÇALVES DE MELO	11º BPM
1º TEN PM	9201807	JOSÉ ADALBERTO DA SILVA LAREST	BPGD
CB PM	1114786	MORGANA RAFAELA SOUZA DE A. SILVA	DIM
CB PM	1111892	MARIA PAULA CAVALCNATI DE LIMA CRISPIM	DIM
CB PM	1091689	HADRIEL BATISTA DOS PASSOS	DIM
CB PM	1112139	JOSÉ ADRIANO DE LIRA	DIM
CB PM	1108590	ALINE DA SILVA PEREIRA	DIM
SD PM	1126369	ALLINE SALES PINHEIRO	DIM
SD PM	1130951	RODRIGO PEREIRA SILVA	DIM
SD PM	1131494	MARIA MANOELA DA SILVA	DIM
SD PM	1133195	ÉRICA FABIOLA DE AZEVEDO	DIM
ST PM	9210873	RICARDO DE ALENCAR CRUZ	7º BPM
1º SGT PM	9805966	WILMAR ALESSANDRO SANTOS CORREIA	DPO
1º SGT PM	227099	GLEIDE JANE DE MOURA MARTINS	DPO
2º SGT PM	1047205	ELISÂNGELA JOSÉ DA SILVA	DPO

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5227, DE 14/10/2019 – Atribuir a Cabo PM **Chaleny Fernanda das Chagas**, mat. **1040685**, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Análise e Controle da Folha de Pessoal, da SGP/SDS, ficando dispensado o CB PM **Luciano Vieira da Mota**, mat. nº 108033-4, com efeito retroativo a 08/10/2019.

Nº 5228, DE 14/10/2019 – Atribuir ao CB PM **Luciano Vieira da Mota**, mat. nº 108033-4, a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Superintendência de Gestão de Pessoas-SGP/SDS, com efeito retroativo a 08/10/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na portaria nº 4243, de 08/08/2019, referente ao MAJ PM 9407219 José Augusto Guimarães Júnior, onde se lê: DASIS, leia-se: CMH.

Na Portaria nº 4645, de 10/09/2019 onde se lê: 2º Tenente PM TIAGO JOSÉ FREITAS CAVALCANTI, matrícula nº 1189565, leia-se : 3º SGT PM ERISON PEDRO ALEXANDRINO, matrícula nº 1056352.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social
(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 198, de 16/10/2019)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5229, DE 15/10/2019 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.001164 - SEI nº 7400500-7/2018 -SINDICADOS: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ HUMBERTO MORAES DE MELO, MAT 158725-0 e AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JARBAS TENÓRIO LIMA JÚNIOR, MAT 273337-4.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização dos Policiais Cíveis JOSÉ HUMBERTO MORAES DE MELO, MAT 158.725-0 e JARBAS TENÓRIO LIMA JÚNIOR, MAT 273.337-4, ante a acusação em audiência de custódia de violência policial; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória processual não demonstrou a prática de transgressão disciplinar imputável aos sindicados destes autos; **CONSIDERANDO** que a prova testemunhal dos autos desta Sindicância Administrativa não demonstrou em nenhum momento o uso da força pelos sindicados; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.001164. RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída aos Sindicados COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL **JOSÉ HUMBERTO MORAES DE MELO**, MAT. 158.725-0 e AGENTE DE POLÍCIA CIVIL **JARBAS TENÓRIO LIMA JÚNIOR**, MAT 273.337-4; **II- Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 15/10/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5230, DE 15/10/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.001514 - SEI Nº 3900000792.000898/2019-55 SINDICADA: COMISSÁRIA DA POLÍCIA CIVIL SIMONE MARIA MONTEIRO SILVESTRE SOUZA CRUZ, MAT 220862-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera a Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização da comissária de polícia **SIMONE MARIA MONTEIRO SILVESTRE SOUZA CRUZ, MAT 220.862-8** por suposta responsabilidade administrativa disciplinar; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar aponta que a sindicada não cometeu transgressão disciplinar, pois não houve indícios de dolo ou culpa por parte da policial civil que teve sua residência arrombada e seus pertences furtados; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.001514. I – RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída à sindicada **SIMONE MARIA MONTEIRO SILVESTRE SOUZA CRUZ, MAT 220.862-8; II- Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 15/10/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5231, DE 15/10/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.14.5.001154 - SEI nº 3900009160.000799/2019-84 IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL WITALO RODRIGUES DE LEMOS VASCONCELOS, MAT 386530-4.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera a Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Especial foi instaurado para apurar a responsabilização do Delegado de Polícia **WITALO RODRIGUES DE LEMOS VASCONCELOS, MAT 386.530-4**, por suposto descaso praticado pelo imputado na condução das investigações de sua competência; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar aponta que o imputado não cometeu transgressão disciplinar, bem como houve perda do objeto em virtude de nomeação deste ao cargo de Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.14.5.001154**. **I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do PADE em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída ao imputado **WITALO RODRIGUES DE LEMOS VASCONCELOS, MAT 386.530-4**; **II** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/10/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5232, DE 15/10/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.000641 - SEI nº 3900009117.001011/2019-82 SINDICADOS: AGENTES DE POLÍCIA CIVIL FRANCISCO GILSON LIMA DA COSTA, MAT. 296980-7, GEORGE REIS DA SILVA, MAT. 208562-3 e ARANNAHAN TAVARES DE OLIVEIRA E SILVA, MAT. 272805-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização dos Agentes de Polícia **FRANCISCO GILSON LIMA DA COSTA, MAT 296.980-7, GEORGE REIS DA SILVA, MAT 208.562-3 e ARANNAHAN TAVARES DE OLIVEIRA E SILVA, MAT 272.805-2**, pelo não comparecimento dos mesmos em audiência na 8ª Vara Criminal da Capital em 12MAR2019; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar aponta que os imputados não cometeram transgressão disciplinar, pois restou comprovado que não foram cientificados do citado ato judicial, inclusive nos moldes da Portaria GAB/PCPE. nº 032/2014; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000641**. **RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída aos Sindicados **FRANCISCO GILSON LIMA DA COSTA, MAT 296.980-7, GEORGE REIS DA SILVA, MAT 208.562-3 e ARANNAHAN TAVARES DE OLIVEIRA E SILVA, MAT 272.805-2**; **II** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/10/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5233, DE 15/10/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.000862 - SEI nº 3900009160.000565/2019-37 SINDICADOS: AGENTES DE POLÍCIA CIVIL ALFREDO SÉRGIO DE OLIVEIRA, MAT 350509-0 e LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO, MAT 273213-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização dos Agentes de Polícia **ALFREDO SÉRGIO DE OLIVEIRA, MAT 350.509-0 e LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO, MAT 273.213-0**, pelo não comparecimento dos mesmos em audiência na 17ª Vara Criminal da Capital em 01/04/2019; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar aponta que os imputados não cometeram transgressão disciplinar, pois restou comprovado que não foram cientificados do citado ato judicial, inclusive nos moldes da Portaria GAB/PCPE. nº 032/2014; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000862**. **RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída aos Sindicados **ALFREDO SÉRGIO DE OLIVEIRA, MAT 350.509-0 e LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO, MAT 273.213-0**; **II** - Publique-se em BG da SDS e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/10/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5234, DE 15/10/2019 – SIGPAD nº 2018.14.5.001862 – SIGEPE nº 5601323-2/2018 - CEPD - 02 VOL's

IMPUTADO: DELEGADO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL OTÁVIO FERREIRA HENRIQUE JÚNIOR, MAT 149.251-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa disciplinar em desfavor do Delegado Especial de Polícia Otávio Ferreira Henrique Júnior; **CONSIDERANDO** que o imputado no dia 02JAN2018 estava à frente do Plantão Policial da 213ª Circunscrição de Petrolina, tendo recebido um detido pela Polícia Militar de Pernambuco que estava com condição de foragido do Sistema Prisional, contudo o mesmo foi liberado, vindo a ser novamente detido no outro dia, desconhecendo o imputado as razões da liberação do mesmo naquele plantão; **CONSIDERANDO** que o imputado violou o art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 39.921/2013, que regulamenta o art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 137/2008, quanto às atribuições do Cargo de Delegado de Polícia, restando com sua conduta, aferida pelos presentes autos, em responsabilidade administrativa; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.001862. RESOLVE: I – Aplicar a reprimenda disciplinar de 08 (oito) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **Delegado de Polícia OTÁVIO FERREIRA HENRIQUE JÚNIOR, MAT. 149.251-9**, conforme preceitua o art. 31, inciso XXV – *(negligenciar no cumprimento de seus deveres)*, da Lei Estadual nº 6.425/72 (Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco), modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III – Publique-se em órgão oficial do Estado; e IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 15/10/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5235, DE 15/10/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2018.13.5.001848 – Cor. Ger./SDS - SEI/SIGEPE nº 7401748-4/2014

IMPUTADOS: AGENTES DE POLÍCIA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, mat 350556-1, MIGUEL BRASILINO DA SILVA NETO, mat 319.08-9 e LEONARDO MENEZES LOURENÇO, mat 272998-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera a Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar dos Imputados João Rodrigues de Almeida, mat. 350.556-1, Miguel Brasilino da Silva Neto, mat. 319.608-9 e Leonardo Menezes Lourenço, mat. 272.998-9, em torno do SEI/Sigepe nº 7401748-4/2014; **CONSIDERANDO** que o órgão disciplinar indicou possível transgressão disciplinar cometida pelos imputados destes autos, tratando-se do art. 31, inc. XXV da Lei Estadual nº 6.425/72, com pena de SUSPENSÃO, cabível à espécie; **CONSIDERANDO** que a data do fato foi 07 de maio de 2014, conforme o BO nº 14E0102002262, e que o presente processo administrativo disciplinar somente foi instaurado em 17 de outubro de 2018; **CONSIDERANDO** que o prazo de prescrição às penalidades de SUSPENSÃO encontra-se previsto no art. 209, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68, estabelecendo que tal pena prescreve em 02 (dois) anos, cuja contagem do prazo decorre da data do fato; **CONSIDERANDO** que o tipo disciplinar configurado foi alcançado pela prescrição, assim, nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001848. RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos AGENTES DE POLÍCIA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, mat. 350.556-1, MIGUEL BRASILINO DA SILVA NETO, mat. 319.608-9 e LEONARDO MENEZES LOURENÇO, mat. 272.998-9; II - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 15/09/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5236, DE 15/10/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2018.8.5.001113 - SEI Nº 7408329-6/2017

SINDICADO: SD PM MAT. 110879-4 – LEANDRO RODRIGUES DE FREITAS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, **CONSIDERANDO** que a presente SAD foi instaurada com o intuito de apurar a conduta do militar acima indicado que, de acordo com a exordial e documentos correlatos, teria agredido fisicamente os denunciante qualificados no bojo dos autos; **CONSIDERANDO** que as supostas agressões físicas teriam ocorrido após um desentendimento entre as partes na noite de 25 de novembro de 2017, no bairro Cosme e Damião, Camaragibe/PE; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu

acolher o teor do relatório conclusivo emitido pela Autoridade Sindicante, **RESOLVE: I – Absolver** o SD PM 110.879-4 – Leandro Rodrigues de Freitas e **arquivar** a presente SAD, tendo em vista a ação em **legítima defesa** por parte do sindicato, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS; **II - Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 15/10/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5237, DE 15/10/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.001584 -ACONSELHADO: CB PM 921161-6 – LÚCIO FERNANDO RIBEIRO DE SANTANA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com o intuito de apurar os fatos descritos na portaria de instauração e nos documentos correlatos que, em síntese, discorrem que o aconselhado fez comentários depreciativos em uma rede social (Whats App) cujo teor criticava indevidamente superior hierárquico e atos do Governo do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante chegou à conclusão unânime de que o militar é culpado das acusações previstas na notificação disciplinar e nos documentos correlacionados; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu **homologar em parte** o relatório conclusivo e o despacho do Corregedor Auxiliar Militar, com fundamento no teor do parecer técnico emitido pela Assessoria daquela Casa Correcional; **RESOLVE: I – julgar o aconselhado culpado das condutas que foram apuradas no PADM e aplicar a sanção disciplinar de 28 (vinte e oito) dias de prisão** ao Cabo PM mat. 921.161-6 - Lúcio Fernando Ribeiro de Santana, por incorrer no **Art. 108 da Lei nº 11.817/00 – CDME/PE**, sendo constatada a presença das atenuantes dos Incisos I e II e a ausência das agravantes, respectivamente, previstas nos Art. 24 e Art. 25 do mesmo dispositivo legal, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no parecer técnico da Assessoria e no despacho homologatório da Corregedora Geral; **III - Publique-se em B.G. da SDS; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 15/10/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5238, DE 15/10/2019 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD nº 2018.8.5.002255 – CG/SDS - SEI nº 7408920-3/2016

Sindicados: SD PM Mat. 108785-1 RICARDO ÂNGELO PEREIRA DOS SANTOS

SD PM Mat. 113216-4 JOSÉ MARIA ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR

SD PM Mat. 113223-7 GIRLAN GUSTAVO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que os sindicatos, no dia 21/12/2016, por volta das 10h, foram acusados de abordar irregularmente os funcionários de um lava jato, como também do denunciante e sua genitora, nas proximidades do metrô da mangueira, Recife/PE; **CONSIDERANDO** que a oficial sindicante concluiu que não há provas de que os militares tenham realizado qualquer ato irregular; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo da presente Sindicância; **RESOLVE: I – ABSOLVER** os sindicatos, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico emitido pela Assessoria da aludida Casa Correcional, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS; **II - Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 15/10/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5239, DE 15/10/2019 – DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD Nº 2014.12.5.000004 - SEI Nº 3900000916.000167/2018-85

ACONSELHADOS: 3º SGT PM MAT. 29774-7 – EDMILSON HONORATO SANTOS; 3º SGT PM MAT. 30100-0 – JOSÉ RIVALDO DAMIÃO DA SILVA; 3º SGT PM MAT. 980847-7 – HELDER MARCOLINO LOPES; CB PM MAT. 910477-1 – ALCIDES TAVARES DE MELO JUNIOR; CB PM MAT. 990075-6 – FRANCISCO PEDRO DA SILVA; SD PM MAT. 108423-2 – JOÃO JELSON CONCEIÇÃO BARBOSA; SD PM MAT. 108598-0 – IGOR ERNANDES RODRIGUES DA SILVA; SD PM MAT. 111495-6 – JOSENILDO RAMOS DE ARAUJO; SD PM MAT. 112757-8 – THIAGO SILVA SOUZA; e SD PM MAT. 115479-6 – RAMON FRANCO PEREIRA MOTA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com o intuito de apurar os fatos descritos na portaria de instauração e nos documentos correlatos, relativos à ocorrência policial registrada no dia 29 de abril de 2014, no Município de Cabrobó, em razão da qual os militares foram denunciados nos autos da Ação Penal nº 0001217-69.2014.8.17.0380, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Cabrobó; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não foram reunidas provas de que os militares tenham praticado ato contrário à honra pessoal, ao pundonor policial militar ou ao decoro da classe; **CONSIDERANDO** a repercussão administrativa de uma eventual condenação com trânsito em julgado nos autos da Ação Penal em epígrafe, ou seja, a decorrente instauração de PADM motivado pela eventual condenação, bem como também a possibilidade de, nos próprios autos do processo penal, haver a aplicação do efeito da condenação insculpido no inciso I do art. 92 do Código Penal; **CONSIDERANDO** ainda que, em caso de condenação superior a 2 anos, o Procurador Geral da

Justiça poderá representar pela perda da graduação, consoante art. 465 da Resolução nº 395, de 30 de março 2017, em consonância com disposto no Parecer Técnico constante nos autos; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório conclusivo deste Conselho de Disciplina, bem como o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria, **RESOLVE: I - ABSOLVER** os aconselhados por **insuficiência de provas**, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Conselho de Disciplina, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico emitido pela Assessoria da aludida Casa Correcional, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS; **II - Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 15/10/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ERRATA: Considerando a Portaria do Exmº. Secretário de Defesa Social nº **4994**, datada de 27/09/2019, publicada no Boletim Geral da SDS nº 186, de 28/09/2019, que trata da Deliberação do Processo Administrativo Disciplinar de SIGPAD nº 2017.5.5.000470 - CG/SDS e de SEI nº 7401793-4/2017, **onde se lê: SD PM 110567-1 - CLÁUDIO, leia-se, para todos os fins e efeitos: SD PM 110567-1 – CLÁUDIO DA SILVA MELO.** I - Publique-se em BG/SDS; **II – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 15/10/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

ERRATA: Considerando a Portaria do Exmo Secretario de Defesa Social nº **4980**, datada de 27/09/2019, publicada no Boletim Geral da SDS nº 186, de 28/09/2019, que trata da Deliberação do Processo Administrativo Disciplinar de SIGPAD nº 2019.8.5.000853 – CG/SDS e de SEI nº 3700000092.000276/2019-80, **onde se lê: SIGPAD nº 2018.8.5.000853, leia-se, para todos os fins e efeitos: SIGPAD nº 2019.8.5.000853.** I – Publique-se em BG/SDS; **II – Retornem os autos á Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 15/10/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/10/2019
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000622.004162/2019-16– ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA ANJOS, matrícula nº 158693-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 3558959/2019 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 14/09/2019.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.003796/2019-43– VERONICA MARIA MEDEIROS DA SILVA MATOSO, matrícula nº 153476-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 3572561/2019 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 29/11/2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 11/10/2019

Nº 5196, DE 11/10/2019 – Remover a Escrivã de Polícia, **Ferreira**, matrícula nº 72972-5, da Unidade de Planejamento e Coordenação de Eventos, da SUBCP, para a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, ambas do GAB-PCPE, considerando “... o interesse demonstrado pela policial, bem como por ter o perfil adequado para atender as demandas desta diretoria.”, conforme CI nº 285, da DINTEL (SEI nº 3900000006.001378/2019-89).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAIDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL PUBLICADA NO BGSDS 197/2019)

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5240, DE 15/10/2019 – O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

I – Designar o servidor **RICARDO LUIZ XAVIER DE ASSIS**, Matrícula nº 392.215-4, para efetuar o Recebimento definitivo do serviço de adequação da rede elétrica, subestação e rede lógica do **26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE ITAPISSUMA**. Publique-se e Cumpra-se. Recife, 02 de outubro de 2019.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5241, DE 15/10/2019 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº **41.057.324/0001-43**, cujo o objeto é a prestação de serviços especializados de impressão departamental centralizada, incluindo: locação de equipamentos (impressoras e multifuncionais); reposição de suprimentos (exceto papel); disponibilização de sistemas para gestão informatizada da solução; bem como manutenção, com substituição de peças, e suporte técnico para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, oriundo da **utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº 014.2019.ATI, e tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0188/2018, PROCESSO Nº 0282.2018.CCPL-X.PE.0188.SAD.ATI**, resultando no **Contrato nº 060/2019-GAB/SDS,RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o Gerente de Tecnologia da Informação, **TC PMPE POLICARPO DE FREITAS RIBEIRO NETO**, matrícula nº 940202-0, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no SEI sob o nº **3900000062.000171/2019-12**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5242, DE 15/10/2019 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº **00.446.627/0001-70**, cujo o é o fornecimento de Água Mineral para a Secretaria de Defesa Social, oriunda da adesão a Ata de Registro de Preços nº. 008/2017, oriunda do Processo Licitatório nº 0006.2019.CPL-I.PE.0003.DAG-SDS na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0003.DAG-SDS, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 007.DAG-SDS, resultando no **Contrato nº 062/2019-GAB/SDS,RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o Auxiliar Administrativo, CABO BM **EDUARDO PAULO MONTEIRO DE CARVALHO**, matrícula nº **105389-2** e para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no SEI sob o nº **3900000062.001208/2019-20**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5243, DE 15/10/2019 - **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **PARVI LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **08.228.146/0001-09**, cujo o objeto é a locação anual de veículos administrativos, sem motorista, classificação VS-1, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, com vistas a atender às necessidades do Poder Executivo Estadual, oriundo da **adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº 022/2018-SAD, e tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067.2018, PROCESSO Nº 0109.2018.CCPL-VII.PE.0067.SAD**, resultando no **Contrato nº 051/2019-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o Gerente de Apoio Administrativo **MAJ PMPE MARCO AURÉLIO BEZERRA PIRES**, matrícula nº **950584-9** e para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no SEI sob o nº **3900000062.000413/2019-78**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5244, DE 15/10/2019 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 59.456.277/0001-76, para fornecimento do Serviço de Suporte Técnico de Software - Restabelecimento do Suporte Técnico Oracle e do Serviço de Suporte Técnico de Software - Licença e Suporte de Atualização de Software, para 16 (dezesesseis) licenças Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual e para 16 (dezesesseis) Oracle Spatial and Graph - Processor Perpetual, de propriedade da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 336.2016.VII.IN.029.SDS, resultando no **Contrato nº 052/2016-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o Analista da ATI **CARLOS ROBERTO EVANGELISTA DO NASCIMENTO**, matrícula nº **373997-05** em substituição ao Chefe da Unidade de Planejamento e Tecnologia **ANDREY PIRES BATISTA**, matrícula nº **337729-6**, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no SEI sob o nº **0217198-1/2016**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 469/2019 - SEI Nº 7405269-6/2017 - SAD nº 2019.8.5.001270

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR a SAD nº 2019.8.5.001270, SEI Nº 7405269-6/2017 a Subten PM Mat.950250-5 Mônica Melo de Magalhães Silva; III – TRAMITAR a referida SAD na 1º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de outubro de 2019**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 470/2019 - SEI Nº 3900032361.000021/2019-21 - SIGPAD Nº 2019.5.5.001024

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o PL SEI Nº 3900032361.000021/2019-21, SIGPAD Nº 2019.5.5.001024, ao CAP BM Mat. 940.089-3 LUIZ ALBERTO SOARES DE MELO JÚNIOR, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de outubro de 2019**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 471/2019 - SEI nº 7406447-5/2015

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Secretário de Defesa Social da SDS nº 4991, de 27/09/2019**, publicada no **BG nº 186, de 28/09/19**, que extinguiu a Sindicância Administrativa Disciplinar sem resolução de mérito e instaurou um Conselho de Disciplina em desfavor do **SD PM MAT. 105091-5 EDVALDO MORAES DE ARAÚJO JÚNIOR, SD PM MAT. 110692-9 JADIEL NERY DE MELO E SD PM MAT. 110153-6 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA** o teor do **SEI nº 7406447-5/2015** noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ªCPD-PM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de outubro de 2019**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 472/2019 - SEI nº 3900032539.000382/2019-06

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 423, de 19/09/2019**, publicada no **Boletim Geral nº 181, de 23/09/19**, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar **CB PM Mat. 110671-6 EDMILSON MONTEIRO DA SILVA**; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI nº 3900032539.000382/2019-06**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 1ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de outubro de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 473/2019 - SEI Nº 2019.8.5.001686

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o encaminhamento DepCor nº 122/19, datado de 25/09/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 2019.8.5.001686**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE, em desfavor do **SD PM 116292-6 MARCELO GOMES DE SOUZA**; **II - DESIGNAR o TEN CEL BM Mat. 930.037-6 ANGELO DE LIMA TAVARES** como Encarregado do mencionado processo, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de outubro de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 474/2019 - SEI N ° 7405911-0/2013

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o encaminhamento DepCor nº 124/19, datado de 25/09/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 7405911-0/2013**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** em desfavor do **SGT PM Mat. 106502-5 SILVIO PEREIRA BARBOSA**, **SD PM Mat. 111426-3 ARISTÓTELES MONTEIRO DE OLIVEIRA SEGUNDO** e o **EX PM Mat. 110959-6 RICAHARD DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**; **II – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 2ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de outubro de 2019.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 475/2019 - SEI Nº 3900009111.000002/2019-24

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 1107 (2412615) do Departamento de Correição e Despacho 1476 (3508701) do Corregedor Geral Adjunto; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900009111.000002/2019-24**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Maj BM Mat. 950725-6 ANDRE FRANCISCO FERREIRA WOLPERT**; **II – DESIGNAR o TC PM Mat. 930058-9 WOLNEY ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**; **III - TRAMITAR** a referida **SAD** na **1º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de outubro de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 476/2019 - SEI nº SIGEPE nº 7400045-2/2018

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Secretário de Defesa Social da SDS nº 4993, de 27/09/2019**, publicada no **BG nº 186, de 28/09/19**, que extinguiu a Sindicância Administrativa Disciplinar sem resolução de mérito e instaurou um Conselho de Disciplina em desfavor do **3º SGT PM MAT. 103.582-7 LUCIANO DE MENDONÇA COSTA**; **SD PM MAT. 113.452-3 FELIPE ALEXANDRE SANTOS MARQUES**; **SD PM MAT. 117.649-8 MARIA NATHÁLIA DOS SANTOS**; **SD PM MAT. 115.460-5 THIAGO LUIZ DE LIMA**; **SD PM MAT. 109.081-0 SIDNEY CHERLY SILVA** e **SD PM MAT. 109.176-0 EUDISLAM GOMES DA SILVA** o teor do **SEI nº SIGEPE nº 7400045-2/2018** noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a

distribuição do **Conselho de Disciplina à 1ºCPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 14 de outubro de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 5328, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, resolve CANCELAR a CTC nº 420301.2019.00624, da requerente Elias Ferreira Vilarim de Souza, CPF: 659.592.804-34, por solicitação de destinação do tempo para averbação no estado de Pernambuco.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **5329 a 5334** de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de OUTUBRO de 2019, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs **5335 a 5411** de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de OUTUBRO/2019, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br **TATIANA DE LIMA NÓBREGA** -Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATO (CT)

CT 011/2019-DCC, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo (ECT), Serviço Postal e Telemático (Correios), vigência de 08/10/19 a 07/10/20, valor total de **R\$ 14.819,18** – MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA** FILHO - Cel BM Comandante Geral do CBMPE.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS E CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM HEMODIÁLISE EM PERNAMBUCO PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SISMEPE. Estão abertas as inscrições para o credenciamento de hospitais e clínicas especializadas em hemodiálise em Pernambuco para atendimento complementar aos usuários do Sistema de Saúde dos Militares Estaduais de Pernambuco(SISMEPE) conforme serviços, procedimentos e preços contidos em Tabela Própria. Os interessados deverão se dirigir à Divisão de Contratos da Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde – DASIS, no período de 21.10 a 22.11.19, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 11:00 h e das 13:00 às 15 h, na Rua Betânia, S/N, 3º andar, Derby, Recife (PE), CEP 52.010-170, Fone (81) 3181-1457, para entrega da proposta de solicitação de credenciamento e dos documentos de habilitação descritos no Projeto

Básico, não sendo aceito qualquer proposta após a data prevista. O Projeto Básico de Credenciamento encontra disponível no site WWW.SISMEPE.PE.GOV.BR clicando nas abas CENTRO>DASIS>LICITAÇÕES>ITEM18 e as Tabelas de Honorários e Pacotes encontram-se disponíveis também no site WWW.SISMEPE.PE.GOV.BR clicando nas abas SISMEPE>TABELAS DO SISMEPE. Recife, 15.10.19. Petrônio A.G.F. Filho – Diretor.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 0174.2019.CPL I.PE.0017.DASIS–objeto: Registro de preços por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento material médico hospitalar (proteção) para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar PMPE/CBMPE. **Vencedoras:** 1)Excelmed Distribuidora de Materiais Medicos e Odontologicos Eireli, CNPJ–30.518.247/0001-65, itens 1 e 12, R\$ 80.500,00; 2)Revanil Comércio de Produtos Cirurgicos Eireli, CNPJ–24.338.436/0001-53,item 2,R\$ 20.485,00; 3)Exomed Representacao de Medicamentos Ltda, CNPJ– 12.882.932/0001-94,item 8,R\$ 174.375,00; 4)Star Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ–24.928.980/0001-55,item 10,R\$ 21.000,00; 5)Medefe Produtos Medicos Hospialares Ltda, CNPJ–25.463.374/0001-74,item 11,R\$ 39.000,00; 6)DISMAP - Produtos para a Saude Ltda-EPP, CNPJ– 05.864.669/0001-45,item 13 e 17,R\$ 12.069,40; 7)MT Comercial Medica Ltda, CNPJ– 07.946.534/0001-54,item 6,7,9 e 14,R\$ 75.314,25; 8)Injemed Distribuidora Hospitalar Ltda, CNPJ–28.145.496/0001-00,item 15,R\$ 11.800,00. Recife-PE, 15OUT2019, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro/DASIS.

ERRATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A CPL/DASIS/SISMEPE II, avisa aos interessados que na public. homolog. Licitação do proc. Nº 0092.2019.CPL II.PE.0006.DASIS – objeto: Contrat. empresa especializada na prest. serviço contínuo de locação de uma unidade geradora de ar comprimido medicinal, com instalação, manutenção corretiva e preventiva, e reposição de peças, por um período de 12 (doze) meses para o Centro Médico Hospitalar PMPE/CBMPE, publicado no DOE/PE, Nº 166, de 31/08/2019, página 29, onde se lê: Sérgio José Nogueira de Oliveira–Maj PM/Pregoeiro/ DASIS, leia-se: Petrônio A. G. Ferreira Filho–Cel PM-Diretor da DASIS. Recife-PE, 15OUT2019. Petrônio A. G. Ferreira Filho– Cel PM- Diretor da DASIS.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração